Secretaria Municipal de Administração
Fls. 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4820 ***,DE*** 20 ***DE*** setembro ***DE 2019.***

Ementa: Dispões sobre a regularização e licenciamento ambiental de empreendimento potencialmente poluidores situados no município de Barra Mansa.

Art. 1º - Esta Lei disciplina sobre os prazos e requisitos para regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores localizados no município de Barra Mansa – RJ.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III – Empreendimento: todo e qualquer empreendimento, atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar poluição do meio ambiente;

IV – Atividade potencialmente poluidora: todo o empreendimento ou a atividade passível de licenciamento ambiental assim definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS por ser utilizador de recursos ambientais e/ou considerado efetiva ou potencial causador de impacto ambiental;

Art. 3º - As atividades licenciadas pelo município de Barra Mansa – RJ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) caso aprovado pela SMMADS, para cumprimento de exigências constantes nos respectivos Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental.

§1º – As atividades que trata o caput deste artigo, para que tenham gozo do prazo mencionado, deverão possuir Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental em tramitação na SMMADS.

§2º – Para abertura de Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, obrigatoriamente, **deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

I – Protocolo de solicitação de Certidão de Zoneamento Urbano válido e expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Comprovante de propriedade ou posse do imóvel onde de exercício da atividade passível **de Licenciamento Ambiental;**

III - Formulário de caracterização de atividade;

IV - Requerimento Ambiental;

V - Cartão de confirmação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§3º - O Formulário de caracterização de atividade e o Requerimento Ambiental serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para preenchimento.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei se aplicarão a atividades de lanternagem, mecânica, pintura e higienização de veículos, bem como as consideradas de irrelevante impacto social e ambiental no local de operação ou instalação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE Setembro DE 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.491
24/09/19